



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº11/2014

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE PERÍCIA CONTÁBIL.

Contratante: Câmara Municipal de Jales-SP

Contratado: Marcos Antonio Fontes

A Câmara Municipal de Jales-SP, órgão do Poder Legislativo, com sede à Rua Seis, nº2241, centro, em Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gilberto Alexandre de Moraes, RG nº 5.790.958-1, CPF nº 546.871.288-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jales, que este subscrive, daqui pra frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o profissional contábil Marcos Antonio Fontes, inscrito no CRC sob o nº1SP118650-O1, RG. nº5.688-788 SSP/SP, CPF nº784.438.658-49, residente e domiciliado na cidade de Fernandópolis/SP, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Francisco Costa, nº450, centro, na cidade de Fernandópolis/SP, na qualidade de vencedor do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO DO CONTRATO:

1.1 – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de perícia contábil em face da Comissão Processante nº 03/2014, instalada na Câmara Municipal de Jales, conforme Portaria nº13, de 30/10/2014, tendo em vista a denúncia de prática de infração política-administrativa imputada à Senhora Prefeita Municipal de Jales, Eunice Mistilides Silva, especificamente no que pertine ao item 2.5 da Representação (Irregularidades na coleta, pesagem e pagamento dos serviços de coleta de lixo e insuficiência de varredoiras), bem como os quesitos formulados pela Senhora Prefeita Municipal com relação ao item acima, além de outros que poderão ser formulados.

2. PRAZOS:

2.1 – Este contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

3. VALOR:

3.1 – O valor para a execução do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta do CONTRATADO, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

R\$ 5.700,00 (Cinco mil e setecentos reais), a serem pagos em até 05 (cinco) dias após a efetiva entrega de Parecer Técnico Pericial Contábil.

3.2 – O valor retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, exceto custas e despesas judiciais e extras à atuação do Contratado no interesse da Contratante.

3.3 – As despesas decorrentes de sua locomoção do Município de Fernandópolis até o Município de Jales, bem como demais despesas pertinentes, tais como alimentação e hospedagem, correrão por conta do CONTRATADO.

3.4 – Não haverá prorrogação da vigência do contrato, uma vez que existe prazo certo legal para o encerramento dos trabalhos.

4. FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os serviços objeto deste Contrato serão pagos em até 05 (cinco) dias após a efetiva entrega do Parecer Técnico Pericial Contábil.

4.2 – Para fins de pagamento, o CONTRATADO deverá encaminhar à CONTRATANTE, expediente solicitando a quitação pelos serviços prestados (Recibo de Prestação de Serviços).

4.3 – O pagamento será efetuado, uma vez constatada a sua regularidade e exigibilidade.

4.4 – Ao CONTRATADO fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste Contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo CONTRATADO, por força deste Contrato.

5. TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 – O CONTRATADO não poderá transferir as obrigações assumidas no presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

6. RESPONSABILIDADE:

6.1 – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

6.2 – O CONTRATADO é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

7.1 – Para que haja o devido acompanhamento dos serviços contratados, o CONTRATADO se obriga a prestar informações diretamente ao Presidente da Comissão Processante, assim como aos seus membros.

8. PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação para o mesmo fim.

8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jales dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação.

9. RESCISÃO:

9.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

9.2 - O CONTRATADO sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATADO sujeitar-se-à, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O CONTRATADO deverá executar pessoalmente o objeto contratual nas dependências da Câmara Municipal de Jales e iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, com as ressalvas já previstas anteriormente.

10.1.1 - Deverá ser produzido um Parecer Técnico Pericial Contábil para atestar a veracidade, autenticidade e regularidade dos documentos periciados.

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

10.3 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

10.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal:

01 - Poder Legislativo

01.01 - Câmara Municipal

01.01.01 - Câmara Municipal

01.031.001.2-3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

10.5 - O referido contrato não implicará em qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo ao contratado pleitear, por quaisquer direitos ou vantagens junto à Consolidação das Leis Trabalhistas.

11. TOLERÂNCIA:

11.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

12. FORO:



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

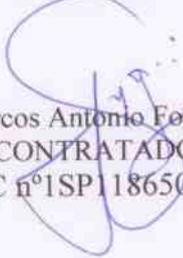
CNPJ 51.841.757/0001-49

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jales-SP, que é o competente e privilegiado para a Câmara Municipal (Contratante).

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (3) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

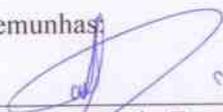
Jales, 16 de dezembro de 2014.


Gilberto Alexandre de Moraes – Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
CONTRATANTE

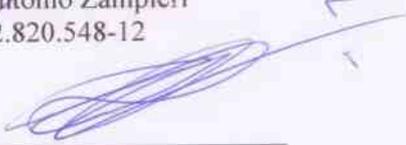

Marcos Antonio Fontes
CONTRATADO
CRC nº1SP118650-01

Testemunhas:

1-


Marco Antonio Zampieri
CPF. 102.820.548-12

2-


Fábio Rogério Galan
CPF. 181.542.078-26